

OFÍCIO nº: 59/2026

São Miguel do Passa Quatro/GO, 11 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Ver. GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.


Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que concede reajuste ao vencimento-base dos professores.

Na oportunidade, solicito a tramitação do presente em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, com convocação de sessão extraordinária para a apreciação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2026, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento-base dos profissionais da educação (professores) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de reajuste do vencimento-base dos profissionais da educação (professores), no âmbito do Município de São Miguel do Passa Quatro, Estado de Goiás, em decorrência da edição da Medida Provisória n. 1334, de 2026.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o vencimento-base dos profissionais da educação no percentual de 1,5% (um e meio por cento), que incidirão sobre os valores vigentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 11 de março de 2026.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora,

O presente PL concede 1,5% de reajuste no vencimento-básico dos professores municipais, que somados aos 3,90% concedidos pela Lei n. 1.003/2026, atingirá o patamar de 5,4% de reajuste do piso nacional dos professores para o ano de 2026, em decorrência da edição da Medida Provisória n. 1334/2026, que deu nova redação ao art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008.

São essas, Senhores Vereadores, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito, São Miguel do Passa Quatro/GO, 11 de março de 2026.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

OFÍCIO nº: 59/2026

São Miguel do Passa Quatro/GO, 11 de março de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Ver. GUILHERME CALIXTO DE CARVALHO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, com as devidas justificativas, Projeto de Lei que concede reajuste ao vencimento-base dos professores.

Na oportunidade, solicito a tramitação do presente em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, com convocação de sessão extraordinária para a apreciação.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,
Gabinete do Prefeito Municipal.



GILMAR PEREIRA DE SOUZA
PREFEITO

Impacto Financeiro Sobre: Progressão de servidor público,

Considerando que o Município de São Miguel do Passa Quatro – GO encontra-se com o limite de gasto com pessoal acima do limite máximo que é de **54,00%**, e conforme disposto no Art. 22 da Lei complementar nº 101/200, fica a cargo do gestor tomada de decisão.

O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei complementar 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere a concessão de benefícios e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem doze parcelas de salário, décimo - terceiro, adicional de férias e encargos inerentes a estes, conforme estabelecido pelo ministério da previdência social.

O impacto financeiro foi realizado tomando base a proposta encaminhada para o departamento de contabilidade, e estão previstos conforme tabela abaixo.

Do gasto atual

Conforme **Relatório de Gestão Fiscal** período de março de **2025** a fevereiro de **2026** de acompanhamento de gasto com pessoal de São Miguel do Passa Quatro – GO, arrecadou no período, um total de **R\$ 41.211.802,85**. Tendo um gasto total com folha de pagamento no valor de **R\$ 19.821.503,32**, perfazendo assim **48,10%** sobre o total da receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO
Honestidade e Trabalho!
Adm. 2021-2024

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO DE MARÇO DE 2025 A FEVEREIRO DE 2026



PODER EXECUTIVO

R\$ 1,00

LRP, art. 35, inciso I, alínea "d" - Anexo 1

DESPESA COM PESSOAL	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	09/2025	10/2025	11/2025	12/2025	01/2026	02/2026	TOTAL (L11 12 MESES)	RESTOS A PAGAR PP
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.026.224,60	3.363.746,48	3.915.082,47	3.803.409,49	3.946.394,16	3.850.073,29	2.853.566,38	2.664.828,97	1.307.493,01	2.407.875,87	1.914.446,98	2.141.824,61	23.838.413,12	
Pessoal Ativo:	1.871.262,19	1.819.848,70	1.647.271,52	1.589.665,07	1.607.850,63	1.778.744,63	1.208.886,03	1.734.291,30	1.086.755,31	1.958.692,78	1.574.504,43	1.774.170,69	18.518.609,94	
Vinculações, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.333.833,14	1.318.703,92	1.346.381,29	1.304.137,09	1.406.406,79	1.421.116,81	1.415.738,82	1.419.174,56	1.396.695,22	1.600.410,38	1.400.390,40	1.420.689,44	16.864.814,07	
Obrigações Fiscais	533.491,04	300.947,78	300.400,13	292.137,94	236.643,84	337.588,80	262.726,51	305.172,14	-389.649,71	366.079,91	94.116,68	348.812,26	2.813.958,81	
Pessoal Inativo e Pensionistas	228.013,37	213.970,82	223.463,74	234.186,91	231.897,70	227.024,41	233.034,74	236.989,56	249.153,00	231.797,87	237.765,74	249.865,09	2.837.051,80	
Aposentadorias, Retenção e Reformas	208.911,13	198.569,84	206.381,58	217.084,73	206.312,21	206.684,32	213.184,60	232.918,23	229.305,33	212.845,19	238.378,73	230.538,53	3.292.833,40	
Pensões	13.102,19	17.102,18	17.102,18	17.102,18	25.585,49	20.340,09	20.340,09	23.470,28	21.847,13	18.282,48	19.388,56	19.388,56	236.218,20	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de precatorização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 16 da LRP)	126.943,84	128.429,86	44.412,21	64.557,81	47.465,83	44.734,21	61.357,81	13.648,86	62.078,43	419.607,01	132.177,16	118.088,73	1.120.054,56	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPROMISSADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRP)	243.478,80	300.828,47	268.918,94	276.493,71	270.108,12	263.966,80	262.935,03	289.688,64	282.746,48	647.053,87	411.819,80	400.848,62	4.911.199,80	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	10.148,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.148,40	71.077,13
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	86.873,71	85.153,75	1.519,00	1.519,00	3.421,82	0,00	3.030,00	14.949,81	1.518,00	353.030,00	78.486,46	36.621,00	640.394,21	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	229.203,27	215.470,82	223.463,74	234.186,91	231.897,70	227.024,41	233.034,74	271.428,91	249.153,04	231.797,87	279.265,34	249.825,09	3.069.861,88	
Agentes Comunitários de Saúde e do Controle das Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)	34.788,80	0,00	14.788,80	34.788,80	24.788,80	36.941,39	28.384,28	0,00	33.074,40	62.200,00	38.208,03	32.823,20	386.596,46	
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Planilha (ADCT, art. 36, §7º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.429.746,60	1.482.392,81	1.845.178,63	1.833.316,68	1.816.386,04	1.786.673,41	1.740.423,35	1.787.946,56	1.024.189,53	1.849.821,80	1.502.927,18	1.742.476,49	19.821.163,32	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													42.694.879,89	
(1) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF)													1.199.518,15	
(2) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(3) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de controle das endemias (CF, art. 194, §1º)													283.558,99	
(4) Outras Despesas Constitucionais ou Legais													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)													41.211.802,85	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - OTP (VI) = (III) + (IV)													19.821.603,17	48,10
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I e II, art. 20 da LRP) 54%													22.254.373,54	54,20
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (III) x (VI) (parágrafo único do art. 22 da LRP)													21.141.854,86	51,30
LIMITE DE ALERTA (IX) = (III) x (VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRP)													30.028.938,19	48,60

Do impacto financeiro

Conforme projeto de lei apresentado referente a alteração de tabelas 05 e 06 da lei 849 de 18 de junho de 2020 e o projeto de lei que concede diferença de piso nacional dos professores o impacto financeiro, implicara em crescimento anual de R\$ 82.596,56 e R\$ 128.266,66 respectivamente, considerando o 13º, encargos patronais e férias.

Com base nos dados apresentados, projeta-se que em 12 meses o valor total atingirá **R\$ 82.596,56** representando um montante de **0,20%** da receita corrente líquida e **R\$ 128.266,66** representando um montante de **0,31%** da receita corrente líquida respectivamente.

Ao considerarmos o impacto desse aumento, somado ao percentual do gasto atual de **48,10%**, somado ao percentual do RGA que foi de **2,50%** e a contabilização de **25%** do valor dos credenciamentos passando para **50%** no exercício de 2026 com

o percentual de **0,60%** e a concessão de regências a professores com o percentual de **0,08%** a projeção de gastos totaliza **51,79%**.

É fundamental observar que esse novo percentual **51,79%** fica acima do limite de prudencial de **51,30%** estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu Art. 20, inciso III, alínea "b".

Implicações e Recomendações

Com o limite máximo de 54% atingido, a LRF prevê medidas específicas a serem adotadas, tais como a proibição de:

Criação de cargos, empregos ou funções;

Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

Concessão de vantagem ou aumento remuneratório, salvo os derivados de sentença judicial ou revisão anual.

São Miguel do Passa Quatro, 17 de março de 2026.

RENAN CESAR DE
CARVALHO:01061657124

Assinado de forma digital por
RENAN CESAR DE
CARVALHO:01061657124

RENAN CESAR DE CARVALHO
Contador Crc-Go: 019361/O-4

PARECER N.º08 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CCJ)

Autor: Prefeito Municipal de São Miguel do Passa Quatro/GO
Assunto: Concede reajuste do vencimento-base dos profissionais da educação (professores) e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Prefeito Municipal, que visa conceder reajuste de 1,5% (um e meio por cento) no vencimento-base dos profissionais da educação do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO, com fundamento na Medida Provisória n. 1.334/2026, que alterou o art. 5º da Lei Federal n. 11.738/2008 (Piso Nacional do Magistério).

A proposta prevê que os efeitos financeiros retroagem a 1º de janeiro de 2026, e o impacto orçamentário será coberto por dotações próprias, com possibilidade de suplementação.

Instruem o expediente: ofício de encaminhamento, justificativa e declaração de impacto financeiro e orçamentário, assinada pelo contador do Município.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

A matéria é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, conforme art. 61, § 1º, II, “a” e “c”, da CF não há vício de iniciativa.

2. Formalidades e Tramitação

O projeto foi encaminhado com pedido de caráter de urgência, nos termos da legislação municipal vigente, estando apto a tramitar em regime especial.

3. Aspectos Constitucionais e Legais

- O reajuste proposto justifica-se pela adequação ao piso nacional do magistério, em razão da edição da Medida Provisória n. 1.334/2026, que redefiniu os percentuais de atualização anual.
- A proposta observa, em tese, os princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, CF).



- A eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2026 é juridicamente admitida, desde que respeitados os limites orçamentários e a anualidade da despesa.

4. Impacto Financeiro e Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

O relatório de impacto financeiro apresentado aponta que:

- O gasto atual com pessoal corresponde a 48,10% da receita corrente líquida, considerando o período de março/2025 a fevereiro/2026.
- Com a implementação do reajuste e outras despesas já previstas, a projeção atinge 51,79%, superando o limite prudencial de 51,30% previsto no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar n. 101/2000 (LRF).
- Apesar de o limite máximo legal ser de 54%, a ultrapassagem do limite prudencial exige cautela, impondo ao gestor a adoção de medidas de contenção de despesas, sob pena de incorrer em infrações administrativas e fiscais.

Assim, embora o projeto esteja formalmente instruído, a Comissão deve observar que a concessão do reajuste, em conjunto com outras despesas de pessoal, poderá comprometer o equilíbrio fiscal do Município, demandando justificativa complementar do Executivo quanto à observância dos limites legais.

5. Adequação à Técnica Legislativa

O projeto atende aos requisitos formais de redação legislativa, com disposições claras, objetivas e compatíveis com a Lei Complementar n. 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e adequação técnica do Projeto de Lei Complementar nº03/2026, de iniciativa do Prefeito Municipal, ressalvando-se a necessidade de:

1. Observância rigorosa dos limites de despesa com pessoal previstos na LRF, em especial o limite prudencial de 51,30%;
2. Votação em regime de urgência, conforme solicitado, respeitando-se o quórum e o rito estabelecido no Regimento Interno.



É o parecer, submetido à apreciação do Plenário.

São Miguel do Passa Quatro - GO, 24 de março de 2026.



Presidente - Roselaine Aparecida de Carvalho



Relator - Emerson Cícero Dias



Membro - Josimar Inácio dos Santos



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei Complementar nº03/2026

Autor: Prefeito Municipal de São Miguel do Passa Quatro/GO

Assunto: Concede reajuste do vencimento-base dos profissionais da educação (professores) e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Finanças e Orçamento recebeu para análise o Projeto de Lei Complementar nº03/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a concessão de reajuste de 1,5% (um e meio por cento) no vencimento-base dos profissionais da educação do Município de São Miguel do Passa Quatro/GO, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Instruem o processo:

- Ofício de encaminhamento nº 59/2026, com pedido de tramitação em caráter de urgência;
- Justificativa do projeto;
- Relatório de Impacto Financeiro e Orçamentário, assinado pelo contador municipal;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira.

II – ANÁLISE TÉCNICA

1. Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) exige que a criação de despesa de caráter continuado seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de que a despesa está compatível com a lei orçamentária anual e com o plano plurianual.

O relatório apresentado pelo contador municipal atende, em termos formais, a essa exigência, ao trazer:



- O gasto atual com pessoal no valor de R\$ 19.821.503,32;
- A receita arrecadada no período de março/2025 a fevereiro/2026 no valor de R\$ 41.211.802,85;
- O percentual atual de comprometimento da receita com despesa de pessoal: 48,10%;
- A projeção do novo percentual após o reajuste e outras despesas já previstas: 51,79%.

O art. 3º do projeto prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, o que atende formalmente à exigência de previsão orçamentária.

2. Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal

Nos termos do art. 20, inciso III, alínea “b”, da LRF, o limite máximo de despesa total com pessoal para os Municípios é de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL). O limite prudencial, estabelecido no art. 22, parágrafo único, da LRF, corresponde a 95% do limite máximo, ou seja, 51,30%.

Conforme o relatório apresentado:

Indicador	Percentual
Gasto atual com pessoal	48,10%
Limite prudencial (95% do limite máximo)	51,30%
Limite máximo legal	54,00%
Projeção após reajuste e demais despesas	51,79%

A projeção de 51,79% ultrapassa o limite prudencial (51,30%), embora permaneça abaixo do limite máximo legal (54,00%).

4. Retroação dos Efeitos

O art. 4º do projeto estabelece que os efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2026. A retroação, embora juridicamente possível, deve ser acompanhada de impacto financeiro considerando o exercício de 2026 como um todo, o que exige atenção quanto à disponibilidade orçamentária para o período já transcorrido. O relatório apresentado não detalha o impacto acumulado para os meses de janeiro a março de 2026, o que poderia ser complementado pelo Executivo.



III – CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada, esta Comissão manifesta-se:

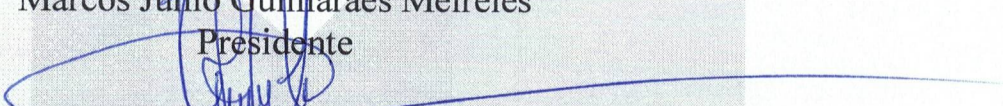
1. Quanto à adequação orçamentária e financeira: O projeto atende formalmente aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000, estando instruído com relatório de impacto financeiro e declaração de adequação orçamentária.

2. Quanto ao cumprimento dos limites da LRF: Embora a projeção aponte para a ultrapassagem do limite prudencial (51,30%), o reajuste proposto encontra respaldo na exceção prevista no art. 22, parágrafo único, da LRF, por tratar-se de adequação ao piso nacional do magistério, determinada por legislação federal. Contudo, recomenda-se ao Executivo a adoção de medidas de contenção de despesas para evitar a aproximação do limite máximo de 54,00%.

Votação: a Comissão opina favoravelmente à aprovação do projeto.

São Miguel do Passa Quatro/GO, 24 de março de 2026.


Marcos Júnio Guimarães Meireles
Presidente


José Carlos de Carvalho
Relator


Emerson Cícero Dias
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

PARECER JURÍDICO Nº 06/2026

Ref: Requerimento de Parecer

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Passa Quatro/GO.

Assunto: **ALTERAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL**

EMENTA: PARECER TÉCNICO JURÍDICO. ALTERAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS. INICIATIVA E COMPETÊNCIA DO EXECUTIVO. LIMITE PRUDENCIAL ULTRAPASSADO.

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de Parecer Jurídico dirigido a esta Assessoria, referente ao PL Municipal que altera Lei Municipal n. 695, de 23 de maio de 2013 e Lei Municipal 849, de 18 de junho de 2020, e dá outras providências.

Trata-se também de Projeto de Lei de iniciativa privativa do Poder Executivo com assunto semelhante, referente ao reajuste do vencimento-base dos profissionais da educação municipal.

Sendo esses os projetos em questão, passo a opinar.

1- RELATÓRIO

Cuida-se de Projetos de Lei de autoria do Executivo Municipal. O referido projeto de Lei preconiza acerca de alterações de cargos e salários do Executivo Municipal.



2- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A priori, vale ressaltar que em relação à matéria o Poder Executivo é competente para apresentar o Projeto de Lei, tendo em vista que diz respeito a assunto relacionado a interesse local.

Vejamos o que dispõe o artigo 30, I e XVIII da CF/1988:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XVIII- criar, extinguir e prover cargos, empregos e funções públicas, fixar-lhes a remuneração, respeitado o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, e instituir o regime jurídico único e os planos de carreira de seus servidores; (Emenda à Lei Orgânica n. 017/2022)

A Lei orgânica Municipal preconiza que dentre outras atribuições cabe ao Prefeito iniciar o Processo Legislativo, nos termos do artigo 70, I.

Art. 70. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:
(Acrescido o inciso XXXVI pelo Projeto de Emenda a Lei Orgânica de n. 252/96) (Emenda à Lei Orgânica n. 017/2022).

I - iniciar o processo legislativo na forma e nos casos previstos na Constituição Federal; (Emenda à Lei Orgânica n. 017/2022)

Além disso, o Município possui legitimidade para organizar seu quadro de carreira e pessoal, podendo modificar remunerações, carga horária, progressões de carreira e demais atribuições legais autorizadas, sempre respeitando as normas internas, infra e constitucionais, e ainda respeitados os direitos adquiridos dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Desta maneira, o Município tem competência para apresentar Projeto de Lei acerca de tal matéria. Ademais, cabe analisar a constitucionalidade e adequação do Projeto de Lei Municipal e seu conteúdo.

2.1 DA CONSTITUCIONALIDADE FORMAL

Nos termos do art. 169 da Constituição Federal, a criação ou aumento de despesa com pessoal exige:

- Prévia dotação orçamentária suficiente;
- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

No caso em análise, verifica-se que o projeto encontra-se acompanhado de estudo de impacto financeiro, atendendo, em tese, aos requisitos formais exigidos.

Dessa forma, **não se identifica vício de inconstitucionalidade formal.**

2.2 DA LEGALIDADE FRENTE À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A análise da legalidade demanda observância do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual dispõe que, ao ser atingido o chamado **limite prudencial (95% do limite máximo)**, ficam vedados ao ente público, dentre outros atos:

- Concessão de vantagem, aumento ou reajuste de remuneração;
- Criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

No presente caso, conforme o próprio estudo técnico apresentado, a implementação do projeto elevará a despesa com pessoal para 51,79% da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando o limite prudencial de 51,30%.**

Assim, **incidem as vedações do art. 22 da LRF.** Conforme extrai-se do impacto financeiro enviado a esta casa legislativa, o documento preconiza da seguinte forma:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

“Ao considerarmos o impacto desse aumento, somado ao percentual do gasto atual de 48,10%, somado ao percentual do RGA que foi de 2,50% e a contabilização de 25% do valor dos credenciamentos passando para 50% no exercício de 2026 com o percentual de 0,60% e a concessão de regências a professores com o percentual de 0,08% a projeção de gastos totaliza 51,79%. É fundamental observar que esse novo percentual 51,79% fica acima do limite de prudencial de 51,30% estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em seu Art. Art. 20, inciso III, alínea "b".”

O limite prudencial foi ultrapassado considerando o último projeto de lei aprovado, que se refere à gratificação de regência a certos profissionais da educação.

Após, chegou a esta casa legislativa mais dois Projetos de Lei de iniciativa do executivo acerca de reajuste do vencimento-base dos profissionais da educação e outro relacionado a cargos variados do Poder Executivo Municipal. Tais projetos foram enviados e acompanhados do Relatório de Impacto financeiro indicando os percentuais acima expostos.

Assim sendo, essa Assessoria entende que **há vício de legalidade** em razão da desobediência ao artigo 22 da Lei de Responsabilidade fiscal.

Importante ressaltar que este parecer jurídico possui natureza **opinativa**, não vinculando a atuação do Poder Legislativo. Nesse sentido, eventuais vícios **não impedem, por si só, a tramitação da proposição, cabendo aos vereadores a deliberação quanto ao mérito legislativo.**

3- CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina:

- **Pela existência de irregularidade financeiro-orçamentária**, consistente na afronta ao art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão da ultrapassagem do limite prudencial de despesa com pessoal.
- **Pela possibilidade de tramitação do projeto**, por se tratar de parecer não vinculante.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

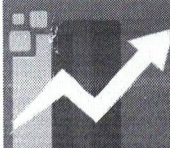
É o parecer. À consideração superior.

São Miguel do Passa Quatro, data da assinatura digital.

TIAGO FERNANDES DE
PADUA:01434718131

Assinado de forma digital por
TIAGO FERNANDES DE
PADUA:01434718131
Dados: 2026.04.13 15:43:21 -03'00'

TIAGO FERNANDES DE PÁDUA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/GO n° 39168



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO

Modernidade e Transparência

VOTAÇÃO

Projeto de Lei Complementar nº03/2026

Autor: Prefeito Municipal de São Miguel do Passa Quatro/GO

Assunto: Concede reajuste do vencimento-base dos profissionais da educação (professores) e dá outras providências.

TURNO: ÚNICO

VOTO:

VEREADORES	Favorável	Abstenção	Contra
Emerson Cícero Dias (Republicanos)	✓		
Helivaldo Luiz da Costa (UB)	✓		
Genivaldo Vicente da Costa (PP)	✓		
Josimar Inácio dos Santos (MDB)	✓		
Roselaine Aparecida de Carvalho (UB)	✓		
Guilherme Calixto de Carvalho (UB)			
José Carlos de Carvalho (UB)	✓		
Marcos Junio G. Meireles (MDB)	✓		
Gilmar José da Costa (PP)	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO:

Câmara M. de São M. do Passa Quatro

APROVADO

EM: 15/11/2026
Hora: 10:00


PRESIDENTE



(62) 99365-6058



camaramunicipalsmpq@gmail.com